MARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Estado de São Paulo Parecer ao PL 36 de 2023 – processo nº 49/2023

Parecer Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 36/2023

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Projeto de Lei n.º 36 de 2023

Processo nº: 49 de 2023.

Conforme determina o artigo 38 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010) compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, em outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, nas matérias relacionadas com o meio ambiente, a flora, a fauna, os recursos hídricos do Município, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara, e ainda, fiscalizar a execução do plano diretor, **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Ademir Souza Floretti Junior.**

I. Exposição da Matéria

A nobre vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena, encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 36/2023, que, "INSTITUI O PROGRAMA 'PATRULHA DE PROTEÇÃO ANIMAL', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido projeto visa o fortalecimento das averiguações e providências quanto as denúncias contra maus-tratos aos animais no município de Mogi Mirim.

MARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Estado de São Paulo Parecer ao PL 36 de 2023 – processo nº 49/2023

II. Do mérito e conclusões do relator

A legislação ambiental brasileira é ampla e contempla vários aspectos no que diz respeito à proteção seja da flora, ou da fauna.

No tocante especificamente aos animais, sejam silvestres ou domésticos, os dispositivos legais brasileiros disciplinam condutas a serem observadas e providências a serem tomadas, no intuito de mitigar e punir maus tratos contra os animais em todo território nacional, seja em habitat natural, ou ambiente doméstico.

O projeto de lei ora analisado, vai de encontro à necessidade da causa de proteção animal, e é consonante com as legislações vigentes que tratam sobre o tema, a exemplo do disposto no artigo 12-B, da Lei 11.977/2005 do Estado de São Paulo, que Institui o Código de Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências. Vejamos o texto:

Artigo 12-B - Fica instituído o Programa de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos:

- §1º Todos os Municípios do Estado, por meio de projetos e políticas públicas específicas, deverão:
- 1. promover a integração dos serviços de normatização e fiscalização dos órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas de proteção e bem-estar dos animais domésticos;
- 2. colaborar no combate e na prevenção aos maus-tratos contra os animais domésticos;
- 3. promover parcerias e convênios com o Poder Público, associações e entidades públicas e privadas.
- **§2º** Todos os Municípios do Estado poderão viabilizar a implantação de centros de proteção e bem-estar dos animais domésticos para:
- 1. atender, prioritariamente, os animais domésticos vítimas de maus-tratos;
- 2. prestar atendimento médico-veterinário aos animais domésticos;
- 3. dar apoio aos órgãos de normatização e fiscalização no combate aos maus-tratos e na promoção do bem-estar animal;
- 4. <u>promover ações educativas e de conscientização em favor de políticas públicas que visem</u> o bem-estar animal.

MARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Estado de São Paulo Parecer ao PL 36 de 2023 – processo nº 49/2023

Desta forma, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pela nobre vereadora.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

A Comissão não propõe qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

IV. Decisão da Comissão.

Neste sentido, diante das considerações expostas, encaminhamos o presente projeto para deliberação e votação em plenário, emitindo parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães

Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta

Vice-Presidente

Vereador Ademir Souza Floretti Junior

Membro/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=38WTC902E1B0WM5T, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 38WT-C902-E1B0-WM5T